

MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO

A INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS
PRESENTES COMO MEIO DE INVESTIGAÇÃO DE PROVA NO
DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Dissertação de Mestrado

Professor-Orientador: Doutor Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2011

RESUMO

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto. *A interceptação de comunicação entre pessoas presentes como meio de investigação de prova no direito processual penal brasileiro*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, 326 p.

As comunicações entre pessoas presentes são tuteladas na Constituição brasileira, como decorrência da liberdade de manifestação do pensamento, do direito à intimidade e à vida privada, da inviolabilidade do domicílio e do direito a não autoincriminação. Embora sejam constitucionalmente tuteladas, as comunicações entre pessoas presentes podem ser restringidas, desde que sejam observadas as exigências de reserva de lei, de reserva de jurisdição e de proporcionalidade. A interceptação de comunicação entre pessoas presentes é meio de investigação de prova, que, por meio de restrição a direitos e garantias fundamentais, visa a descoberta de fontes de prova para a persecução penal. Trata-se de instrumento processual que consiste em atividade de captação e de registro de comunicação entre pessoas presentes de caráter reservado, por um terceiro, com o emprego de meios técnicos, utilizados em operação oculta e simultânea à comunicação, sem o conhecimento dos interlocutores ou com o conhecimento de um ou de alguns deles. A interceptação domiciliar e a interceptação ambiental são espécies de interceptação de comunicação entre pessoas presentes. O objeto e o caráter insidioso desta modalidade de interceptação impõem a necessidade de uma disciplina jurídica autônoma, sob enfoques da admissibilidade e do procedimento probatório, que devem ser previstos em lei precisa e clara.

Palavras-chave: Meios de investigação de prova. Interceptação de comunicação entre pessoas presentes. Interceptação domiciliar. Interceptação ambiental.

SUMMARY

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto. *The interception of communications between present people as means of investigation of evidence in the Brazilian criminal procedural law*. Dissertation (Master) – Law University at the University of São Paulo, São Paulo, 2011, 326 p.

The communications between present people are protected by the Brazilian Constitution, arising out of the freedom of expression of one's thoughts, the right to intimacy and privacy, the dwelling defense and by the right not to produce self-incrimination. Despite being protected constitutionally, the communications between present people can be restricted as long as in accordance with the demands in reserve of law, in reserve of jurisdiction and of proportionality. The communications interception between present people is a means of investigation of evidence, which by means of restriction of rights and fundamental guarantees, objectives uncovering the sources of evidence for accusatory procedure. It is a question of procedural tool which consists in the activity of registering and recording communications between present people with secretive nature, by a third person, with the use of technical means, applied in concealed action and concurrent to the communication without the knowledge of the interlocutors or just the knowledge of one or few of them. Dwelling-interception and surrounding-interception are types of interception of communications between present people. The object and deceitful nature of this modality of interception imposes the need of an autonomous juridical regulation, under the perspectives of admissibility and of probatory procedure, which must be foreseen by clear and precise law.

Key terms: Means of investigation of evidence. Interception of communications between present people. Dwelling -interception. Surrounding-interception.

INTRODUÇÃO

1. A importância do tema

Investigar a existência de provas de uma suposta ocorrência de crime: uma tarefa que propicia a elaboração de soluções justas no desenrolar da persecução penal. Muito se evoluiu, na história do processo penal, quanto a admissibilidade de métodos para pesquisa de fontes probatórias, entre os quais se destacam os *meios de investigação de prova*, também denominados *meios de pesquisa de prova* ou *meios de obtenção de prova*.

Reconhece-se a existência de antecedente dos mencionados meios na Antiguidade. A proteção do domicílio já era prevista na Lei das XII Tábuas, servindo de anteparo para busca desmedida de fontes de prova.¹ Mas não se pode olvidar a errônea consideração, como formas de “obtenção” de prova, de técnicas processuais que com eles em nada se assemelham. Em interrogatório, utilizou-se de meios coercitivos para obrigar o réu a falar, visando a se “obter” como prova a confissão do acusado, então tarifada como prova-mor, *regina probationum*.²

Diante da constatação da equivocada admissão de uma busca desmedida de provas, especialmente em sistemas processuais inquisitivos, firmou-se a moderna concepção da existência de limites para a atividade estatal de investigação, decorrente do resguardo de direitos e garantias fundamentais decorrentes da dignidade da pessoa humana, paulatinamente afirmados em atos normativos nacionais e internacionais. Tais limites se equiparam a

¹ “Pode-se afirmar que os limites e contornos de legalidade das buscas, especialmente a domiciliar, e da tomada, através dos tempos guardam estreita relação com a casa do indivíduo” (Cf. PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. *Da busca e apreensão no processo penal*. 2. ed. São Paulo: RT, 2005, p. 23). A ilação da autora se fundamenta no n. XV da Tábua VIII “Dos Delitos”, integrante da Lei das XII Tábuas, diploma normativo vigente na Antiguidade.

² Os registros bíblicos que retratam a perseguição de *Jesus Cristo* revelam nitidamente esta perversa concepção. Tal conclusão é extraída dos *Livros do Novo Testamento*, especialmente do *Evangelho de Mateus: Paixão e Ressurreição de Jesus* (26-28).

instituição de fronteiras para a procura de provas, sob a perspectiva de consecução de uma verdade processual.³

Por outro lado, não se desconheceu que a tutela absoluta de liberdades públicas, traduzida na previsão de direitos e de garantias fundamentais, poderia significar a impossibilidade da necessária repressão penal a prática delitivas. A proteção atribuída a bens jurídicos pode servir como manto para dificultar a descobertas de fontes de prova. É por este motivo que surgiu a necessidade de estruturação dos *meios investigação de prova*, para propiciar a restrição a algumas das liberdades públicas,⁴ mediante a observância dos demais direitos e garantias nelas inseridas.

Atualmente, pouco se dedica à regulamentação dos aspectos gerais dos *meios de investigação de prova*. No mais das vezes, os legisladores, nacional e estrangeiro, delinham a disciplina de suas espécies, o que contribui para a divergência observada em jurisprudência. É da doutrina, nacional e estrangeira, que se podem extrair preciosas considerações para o estudo sistemático do tema. Daí a relevância de se examinarem os seus aspectos gerais.

Em princípio, considerada a restrição de direitos fundamentais, admitem-se os meios de investigação de prova para investigação de delitos graves, entre os quais estão as ações praticadas por organizações criminosas.

Ademais, os referidos meios são tidos como instrumentos úteis para a investigação pertinente a delitos cuja forma de execução possa ser diferenciada, ainda que não sejam de elevada gravidade. São exemplos desta categoria delitiva: a injúria e a ameaça cometida em

³ Quanto aos limites da persecução penal, FRANCISCO MUNOZ CONDE e MARCELA DE LANGHE compartilham as suas reflexões: “El derecho procesal ‘tiene su corazón dividido entre dos grandes amores’: por un lado, la misión de investigar los delitos y castigar a los culpables; por outro, la de respetar en esa tarea determinados principios y garantías que se han convertido en moderno Estado de derecho en derechos e garantías fundamentales del acusado. Esto produce una contradicción difícil de solucionar: el respeto a las garantías y derechos fundamentales del acusado puede suponer y, de hecho, supone efectivamente, un límite a la búsqueda de la verdad que obviamente ya no puede ser una verdad a toda costa.” (Presentación. In: ROXIN, Claus. *La prohibición de autoincriminación y las escuchas domiciliarias*. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.p. 10)

⁴ CLAUS ROXIN salienta que tais meios de pesquisa intervêm, “cada vez mais enérgicamente nos direitos fundamentais” (*Derecho procesal penal*. 25. ed. Tradução de Gabriela Córdoba y Daniel Pastor. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003, p. 250).

comunicações. Em hipóteses como tais, o delito se perfaz sob a proteção de direitos e garantias, o que impõe sua restrição.⁵

É o interesse em repressão de conduta delitativa que está a possibilitar uma persecução penal diferenciada, por se valer de meios de obtenção de prova restritivos de liberdades individuais, nas hipóteses mencionadas. À sociedade interessa que sejam reprimidos os responsáveis por prática de infrações penais, independentemente da gravidade atribuída pelo legislador. Por isto, impõe-se a utilização de instrumentos eficazes na investigação de cometimento de delitos.

A compreensão do conceito e da finalidade dos meios de investigação de prova – a possível descoberta de fonte de provas - facilita diferenciá-los dos meios de produção de prova, sobretudo no que se refere a eficácia probatória pertinente a cada um deles. E a distinção é importante, porque o contraditório exige a necessidade de participação das partes na formação de elementos probatórios que possam estribar decisão sobre o *meritum causae*.

As interceptações de comunicações são espécies de meios de investigação de prova, restritivos da inviolabilidade do sigilo das comunicações.

Multiplicam-se, no desenfreado avanço tecnológico, mecanismos para captação das diferentes espécies de comunicações: telecomunicações (telefônicas, telegráficas, telemáticas, informáticas) e comunicações entre pessoas presentes.

Efetivamente, é impossível ignorar, sob a perspectiva jurídica, a evolução científica, sobretudo porque os citados mecanismos, não raramente, são utilizados, insidiosamente, para

⁵ LEONARDO FILIPPI esclarece, ao examinar as espécies delitivas em cuja investigação se admitem interceptações de comunicações na lei processual penal italiana, os critérios empregados: um, predominantemente quantitativo, concentrado na importância da pena cominada; outro, qualitativo, considerada as particulares características dos delitos, que tornam as interceptações um instrumento útil e, à vezes, o mais idôneo para a investigação (Intercettazione di comunicazioni. In: *Enciclopedia Giuridica – Istituto Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, 2001. vol. XVII, p. 3). Em sentido semelhante, cf.: Cf. BALDUCCI, Paola. *Le garanzie nelle intercettazioni tra costituzione e legge ordinaria*. Milano: Giuffrè, 2002 (Studi di diritto processuale penale, raccolti da Giovanni Conso, n. 95), p. 41.

descoberta de fontes de prova.⁶ Praticam-se, por intermédio deles, verdadeiros atos de devassa da intimidade e da vida privada, por vezes, com perfídia do próprio interlocutor-interessado, que pode ser autoridade pública, ou particular.

Inserido nos espaços mais recônditos da intimidade e da vida privada, a comunicação direta entre duas ou mais pessoas por conversa pode ser captada por instrumentos diversos na investigação de prova. Em geral, os instrumentos empregados são minúsculos, programados para captar o conteúdo de comunicação.

Meio extraordinário de investigação de existência de fontes de prova, a *interceptação de comunicação entre pessoas entre presentes*, também conhecida por *interceptação entre presentes* ou por *interceptação ambiental*, avulta no processo penal, por impor, em elevado grau, lindes a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Não basta dizer que seja um meio de prova. A incompletude da ilação justifica a indagação: Meio de produção de prova ou meio de investigação de prova? A resposta é relevante para delimitação do regime jurídico aplicável ao instituto.

Trata-se de matéria da mais alta relevância, pois, tradicionalmente, utilizam-se meios insidiosos para captação das conversas entre presentes. Diante disso, expõem-se aspectos íntimos do interlocutor, inclusive manifestações imbuídas da mais forte emoção. Além disso, chega-se a divulgar, por vezes, parte das declarações firmadas, que, extraídas das demais e do contexto fático, tem significado distinto, por vezes, deturpado.

Veem-se estimulados, em tal prática, pela frequente admissão de tais declarações, incluídas aí ditas confissões.⁷ As declarações feitas em juízo no sentido de que se os dizeres

⁶ A doutrina há tempos salienta a relevância do tema: “o problema toma hoje novas dimensões: de um lado existe uma tendência no sentido de se ampliarem os meios de prova, quer sob o ponto de vista jurídico quer sob o ponto de vista técnico; de outro, estas técnicas modernas, facilitando a descoberta dos fatos através da penetração na esfera reservada do homem, colocam em perigo maior um de seus mais invioláveis direitos, o da intimidade” (Cf. GRINOVER, Ada Pellegrini. *Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas*. 2. ed. São Paulo: RT, 1982, p. 94-96).

⁷ Mesmo sabendo que, para ser considerada, a confissão deve ocorrer perante autoridade judiciária, não se pode olvidar evidente influência no espírito do julgador trazida pela confissão dita extrajudicial.

divulgados denotavam outro significado no contexto geral da conversa, por serem dele desacompanhadas, não são acreditadas.

A legislação processual penal brasileira “permite” a interceptação ambiental, como espécie de “procedimentos de investigação e formação de prova”, em persecução penal de “ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo” (artigos 1º e 2º, *caput*, inciso IV da Lei n. 9.034, de 1995). A deficiência de requisitos e a não delimitação de um procedimento probatório para sua execução dificulta a exigida “circunstanciada autorização judicial”.

Tampouco se reprimem as indevidas captação e divulgação de comunicação entre pessoas presentes, corroborando abuso e utilização indevida de seu conteúdo. Hodiernamente, no Brasil, a tímida tutela penal da intimidade, no campo das conversações, cinge-se às comunicações telefônicas e em sistemas de informática e telemática (art. 10 da Lei nº 9.296, de 1996), o que muito contribui para as indevidas intromissões nas diferentes esferas privadas.

De um lado, a deficiência da disciplina normativa nacional impossibilita a execução regular de meio eficaz para a investigação penal; por outro, propicia abusos com a captação indevida de conteúdo de comunicações, em busca de informações para a persecução penal. Portanto, evidencia-se a necessidade de um exame aprofundado, em que se atente ao conceito, à natureza jurídica e à elaboração de uma proposta de disciplina do instituto.

2. Limites do tema

Conforme se observou, no ordenamento jurídico nacional, nota-se a deficiência da regulamentação da *interceptação de comunicações entre pessoas presentes*, inclusive de normas gerais pertinentes aos *meios de investigação de prova*. Os seus aspectos gerais são extraídos da doutrina. Sendo assim, a área de trabalho é permeada por pluralidade de

entendimentos, neles insertos especulações políticas,⁸ desvinculadas do necessário rigor científico.

Sem desprezar a pertinência do debate, a respeito de tema corriqueiro e de interesse da comunidade mundial, o propósito central deste estudo é relevar as considerações doutrinárias que se amoldem ao sistema processual penal brasileiro, considerada a ordem constitucional instaurada em 1988. Parte-se do pressuposto da consagração de um sistema de caráter acusatório e da inarredável observância da constelação de direitos e garantias processuais petrificados na Constituição, que gravitam em torno da dignidade da pessoa humana. Aqui sobressai o contraditório, “condição de eficácia das provas”.⁹

A tutela constitucional das comunicações entre pessoas presentes - sob as perspectivas de *liberdade de comunicação entre pessoas presentes* e de *inviolabilidade do sigilo das comunicações entre pessoas presentes* - é fundamentada nos referidos direitos e garantias fundamentais, em especial na liberdade de manifestação do pensamento, no direito à intimidade e à vida privada, na inviolabilidade do domicílio e no direito a não autoincriminação.

Todavia, a sua restrição é admitida, desde que disciplinada em lei. Entre as formas de restrições reconhecidas, estão a gravação clandestina e a revelação do conteúdo da comunicação por um dos interlocutores. Embora haja referência a tais institutos, o trabalho é elaborado com vistas voltadas à *interceptação de comunicações entre pessoas presentes*, que é seu objeto.

Além da tutela processual, o tema ainda comportaria divagações sobre a necessidade de criminalização de captação e de divulgação indevidas do conteúdo das comunicações entre presentes. Por isso, será registrada menção a tal questão, em linhas gerais, pela possível repercussão processual do tema. É que a ausência de tipificação penal estimula o cometimento

⁸ PAOLA BALDUCCI lembra que as interceptações constituem um instrumento “poliédrico”, o qual, além de ser muito útil nas investigações penais, não é limitado à seara criminal (*Le garanzie nelle intercettazioni tra costituzione e legge ordinaria*. Milano: Giuffrè, 2002 (Studi di diritto processuale penale, raccolti da Giovanni Conso, n. 95), p. 68).

⁹ Cf. GRINOVER, Ada Pellegrini. Prova emprestada. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, RT, ano 1, n. 4, out-dez. 1993, p. 62).

de interceptações abusivas, com possível ingresso na persecução penal de informações extraídas do conteúdo da comunicação indevidamente captada.

3. Plano de trabalho

Observada a delimitação do tema, a exposição será principiada por um capítulo introdutório, de maior extensão, no qual sistematizaremos os aspectos gerais dos *meios de investigação de prova*, sob a perspectiva do sentido da *investigação* no sistema processual penal. Para tanto, serão explicados os diversos significados do termo *prova* e suas classificações. Além disso, abordaremos a eficácia probatória dos referidos meios e a garantia da inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos.

Ingressando nas questões pertinentes à interceptação de comunicação oral, o segundo capítulo será dedicado ao exame dos fundamentos constitucionais da tutela das comunicações entre pessoas presentes. Por primeiro, delinearemos a abrangência desta espécie de comunicação. Depois, invocaremos os direitos e garantias individuais que a fundamentam. A limitação do trabalho não comportaria o esgotamento das diversas considerações que cada um deles pudesse justificar. Objetivaremos pontuá-los, apresentando considerações sobre a relação entre eles e as comunicações entre pessoas presentes, com prévio registro de seus significados.

No terceiro capítulo, trataremos dos aspectos dogmáticos da interceptação de comunicação entre presentes, fixando o conceito, a natureza jurídica, as espécies, as distinções com outros meios de investigação de prova restritivos das comunicações entre presentes e as propostas para sua disciplina jurídica.

Destacada deste capítulo, a disciplina jurídica da interceptação de comunicações entre pessoas presentes será examinada nos dois últimos capítulos: no quarto, abordaremos a admissibilidade e os limites previstos para o instituto no direito processual penal em ordenamentos jurídicos estrangeiros; no quinto, apresentaremos normas integrantes do direito processual penal brasileiro, vigentes e esboçadas em projetos de lei.

O encerramento da dissertação se dá com a apresentação de sugestões para a disciplina da interceptação de comunicações entre pessoas presentes no direito processual penal brasileiro, seguida de síntese das principais conclusões resultantes da pesquisa desenvolvida.

CONCLUSÃO

A interceptação de comunicação entre pessoas presentes, tema atual e polêmico, é permeada por muitas questões, relacionadas a sua complexa natureza jurídica, aos fundamentos constitucionais da tutela das comunicações presenciais e aos aspectos que devem integrar a sua disciplina jurídica.

O encerramento da pesquisa efetuada sobre o tema deve vir acompanhada da exposição sistemática das conclusões a que chegamos na feitura do trabalho. Algumas delas foram antecipadas no desenvolvimento dos capítulos; outras, nas sugestões de *lege ferenda* formuladas como proposta de disciplina jurídica para o direito brasileiro. Por dever de síntese, passamos a registrá-las:

a) os meios de investigação de prova, institutos previstos no direito processual penal brasileiro, são instrumentos jurídicos destinados a descoberta de fontes de prova para a persecução penal. Trata-se de medidas cautelares que propiciam restrição legítima a direitos e garantias fundamentais, desde que os meios de investigação de prova sejam típicos, extraordinários e repressivos;

b) a eficácia probatória dos meios de investigação de prova, em regra, refere-se à descoberta de fontes de prova; de forma excepcional, a eficácia probatória se estende por eventuais elementos de informação que sejam conhecidos em conjunto com a descoberta de fontes de prova;

c) é cominada às provas obtidas por meios ilícitos e às provas dela derivadas, em regra, a sanção processual de inadmissibilidade, que implica sua inexistência jurídica; de forma excepcional, admitem-se provas ilícitas e provas dela derivadas, desde que preponderem valores constitucionais superiores à exigência de legalidade probatória;

d) as comunicações entre pessoas presentes são tuteladas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de forma implícita. Os direitos e garantias individuais que fundamentam a tutela das comunicações entre pessoas presentes são: a liberdade de manifestação do pensamento, que tem como espécie a liberdade de comunicação entre pessoas presentes; o direito à intimidade e à vida privada, do qual decorre a inviolabilidade do sigilo das comunicações entre pessoas presentes; a inviolabilidade do domicílio; e o direito a não autoincriminação;

e) embora assegurada constitucionalmente, é admissível a restrição às comunicações entre pessoas presentes, observadas as seguintes exigências: a reserva de lei, a reserva de jurisdição e a proporcionalidade. Uma das formas de restrição à comunicação entre pessoas presentes é a sua *interceptação*;

f) a *interceptação de comunicação entre pessoas presentes* é instrumento processual que consiste em atividade de captação e de registro de comunicação entre pessoas presentes de caráter reservado, por um terceiro, com o emprego de meios técnicos, utilizados em operação oculta e simultânea à comunicação, sem o conhecimento dos interlocutores ou com o conhecimento de um ou de alguns deles;

g) para restringir, de maneira legítima, as comunicações entre pessoas presentes, a interceptação deve ser meio de investigação de prova típico, extraordinário e repressivo;

h) a interceptação de comunicação entre pessoas presentes é gênero, do qual decorrem duas espécies: a *interceptação domiciliar* e a *interceptação ambiental*. O local em que é executada a interceptação de comunicação entre pessoas presentes diferencia as suas espécies: em domicílio, a interceptação é domiciliar; em espaço físico que não seja caracterizado domicílio, a interceptação é ambiental;

i) o objeto da interceptação de comunicação entre pessoas presentes, a comunicação presencial, implica intensificação do seu caráter insidioso e, por consequência, maior grau de restrição a direitos e garantias fundamentais;

j) as especificidades da interceptação de comunicação entre pessoas presentes justificam a instituição de uma disciplina distinta da disciplina da interceptação de telecomunicações. A autonomia da disciplina da interceptação de comunicação entre pessoas presentes se opera sob dois planos: a admissibilidade, mais restrita, se comparada com a da interceptação de telecomunicações; e o procedimento probatório, que propicie a delimitação e a realização do modo da interceptação, bem como a sua avaliação pelos seus sujeitos;

k) em disciplina de interceptação de comunicação entre pessoas presentes, a admissibilidade da interceptação domiciliar deve ser mais restrita do que a da interceptação ambiental;

l) devem ser dispostos em disciplina de comunicação entre pessoas presentes os seguintes aspectos: requisitos; sujeitos ativos; sujeitos passivos; autoridade competente para autorização; requisitos do requerimento; requisitos da autorização; prazo de duração; procedimento probatório, integrado pelas fases de autorização, de execução e de documentação; utilização dos resultados da interceptação em outros processos ou investigações; proibição de utilização dos resultados de interceptação que contrarie as normas da disciplina; o resguardo sob sigilo da tramitação da interceptação, dos feitos que a ela se refiram e da manutenção dos respectivos registros;

m) no direito processual penal brasileiro, a interceptação de comunicação entre pessoas presentes, cujo regime é previsto na Lei n. 9.034, de 1995, é um meio de investigação de prova atípico;

n) os fundamentos da atipicidade das espécies de interceptação de comunicação entre pessoas presentes são diferentes: a interceptação ambiental é atípica por ausência de

procedimento probatório; a interceptação domiciliar é atípica por ausência de admissibilidade e de procedimento probatório;

o) na *admissibilidade* da interceptação ambiental preconizada na Lei n. 9.034, há graves deficiências decorrentes da incompletude dos aspectos que devem constar em lei e da inobservância da proporcionalidade no plano normativo, as quais devem ser somadas à ausência de *procedimento probatório* que a torna atípica;

p) o regime instituído na Lei nº 9.034, de 1995 não possibilita a observância das exigências para a restrição de comunicações entre presentes por meio de interceptação: a *reserva de lei*, a *reserva de jurisdição* e a *proporcionalidade*. Interceptação de comunicação entre pessoas presentes que seja operada, sob o regime previsto na Lei nº 9.034, de 1995, ou fora deste regime, é ilícita;

q) não é possível a aplicação, por analogia, à interceptação de comunicação entre pessoas presentes do procedimento probatório previsto, para a interceptação de telecomunicações, na Lei n. 9.296, de 1996. Além de a interceptação de comunicação entre pessoas presentes integrar os meios de investigação de prova, para os quais não se admite a aplicação de procedimento probatório por analogia, há evidentes incompatibilidades entre o procedimento previsto na Lei n. 9.296 e o instituto da interceptação de comunicação entre pessoas presentes;

r) a ilicitude de interceptação de comunicação entre pessoas presentes pode ser contestada em momentos procedimentais de ritos processuais, em recursos e em ações impugnativas;

s) a comunicação entre pessoas presentes, como valor relevante para a sociedade brasileira, consagrado constitucionalmente, deve ser penalmente amparada, por meio da incriminação da conduta de interceptação de comunicação entre pessoas presentes que divergirem das hipóteses e do procedimento previstos em lei, como também da conduta de

divulgação e de utilização do conteúdo da comunicação entre pessoas presentes, captado lícita ou ilícitamente;

Eis as conclusões a que chegamos sobre a interceptação de comunicação entre pessoas presentes no direito processual penal brasileiro. São considerações que reputamos voltadas ao aprimoramento da disciplina jurídica deste instituto, para o efetivo resguardo dos direitos e garantias individuais que fundamentam a tutela das comunicações presenciais e, por conseguinte, para proteção à dignidade da pessoa humana.

BIBLIOGRAFIA

A

AGUILAR, Francisco. *Dos conhecimentos fortuitos obtidos através de escutas telefônicas*. Coimbra: Almedina, 2004.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMA, Marco Maria. *Intercettazioni telefoniche e ambientali: questioni giurisprudenziali*. Brescia: Consiglio Superiore della Magistratura, 2007.

ALMEIDA, Carlos Alberto Simões de. *Medidas cautelares e de polícia do processo penal em direito comparado*. Coimbra: Almedina, 2006.

AMBOS, Kai; BELING, Ernest; GUERRERO, Julián Óscar. *Las prohibiciones probatorias*. Bogotá: Editorial Temis, 2009.

AMODIO, Ennio. Libero convincimento e tassatività dei mezzi di prova: un approccio comparativo. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, Giuffrè, anno XLII, p. 3-9, gen-mar. 1999.

ANDRADE, Manuel da Costa. Métodos ocultos de investigação (*Plädoyer* para uma teoria geral). In: COLÓQUIO EM HOMENAGEM AO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2007, Coimbra. *Justiça Penal Portuguesa e brasileira: tendências e reforma*. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. p. 99-118.

_____. Das Escutas telefônicas. In: SILVA, Marco Antonio da (Coord.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2006, p. 205-213.

_____. *Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal*. Coimbra: Coimbra Ed., 1992.

_____. Sobre o regime processual penal das escutas telefônicas. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Lisboa, Aquitas, ano I, fasc. 3, p. 369-408, jul-set. 1991.

APRILE, Ercole; SPIEZIA, Filippo. *Le intercettazioni telefoniche ed ambientali: innovazioni tecnologiche e nuove questioni giuridiche*. Milano: Giuffrè, 2004. (Teoria e Pratica del Diritto, sez. III, n. 133. Diritto e Procedura Penale).

_____. *La prova penale (artt. 187-271 cod. proc. pen.)*. Milano: Giuffrè, 2002. (Pratica giuridica: dottrina e giurisprudenza nella casistica. Seconda serie diretta de O. Fanelli, n. 12).

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto. A regulamentação do sigilo das comunicações entre pessoas presentes e do sigilo profissional no direito processual penal chileno. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, RT, n. 80, p. 208-245, set-out. 2009.

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Editora Escala, [2010]. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, n. 16).

ÁVILA, Cynthia; BORINSKY, Mariano; FERNÁNDEZ, Eduardo; LAGO, Daniel. Primeira parte: los sistemas nacionales europeos: el sistema procesal penal español. In: HENDLER, Edmundo S. (Dir.). *Sistemas procesales penales comparados*. 1. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc – S.R.L, 1999.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas – interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas*. 3. ed. São Paulo: RT, 2003.

B

BACIGALUPO, Enrique. *Derecho Penal y El Estado de Derecho*. 1. ed. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 2005.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Interceptações de comunicações telefônicas e telemáticas: limites ante o avanço da tecnologia. In: LIMA, José Corrêa de; CASARA, Rubens R. R. (Coords.). *Temas para uma perspectiva crítica do Direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 483-499.

_____. *Correlação entre acusação e sentença*. 2. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. *Direito processual penal: tomo II*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____; LOPES JR., Aury. *Direito ao processo penal no prazo razoável*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *Direito processual penal: tomo I*. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

_____; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, RT, n. 65, p. 175-208, mar-abr. 2007.

_____. Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser testemunha. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Orgs.). *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. 1. ed. São Paulo: DPJ, 2005. p. 341-352.

_____. *Ônus da prova no processo penal*. 1. ed. São Paulo: RT, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Vícios de Motivação da sentença penal: ausência de motivação, motivação contraditória, motivação implícita e motivação per relationem. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, Ano 9, n. 38, p. 122-141, abr-jun. de 2002.

BALDUCCI, Paola. *Le garanzie nelle intercettazioni tra costituzione e legge ordinaria*. Milano: Giuffrè, 2002. (Studi di diritto processuale penale, raccolti da Giovanni Conso, n. 95).

BARGI, Alfredo. Intercettazioni di comunicazioni o conversazioni. In: *Digesto delle Discipline Penalistiche: aggiornamento*. 4. ed. Torino: UTET, 2005. Tomo I: A-M, p. 788-804.

BARROS, Romeu Pires de Campos. *Processo penal cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BAS, Alexandre H. Català. La problemática adecuación de la legislación española sobre escuchas telefónicas a las exigencias del Convenio europeo de derechos humanos y sus consecuencias. *Revista del Poder Judicial*, Madrid, ano II, n. 66, p. 14-71, 2002.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1988. v. 2.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BELING, Ernest; AMBOS, Kai; GUERRERO, Julián Óscar. *Las prohibiciones probatorias*. Bogotá: Editorial Temis, 2009.

BELLOQUE, Juliana Garcia. *O recrudescimento da repressão ao crime e as garantias da prova oral*. 2007. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2007.

_____. *Sigilo Bancário: análise crítica da LC 105/2001*. São Paulo: RT, 2003.

_____. Nova disciplina jurídica da quebra do sigilo das comunicações telefônicas. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, Ano 11, n. 127, p. 12, jun. 2003.

BORINSKY, Mariano; ÁVILA, Cynthia; FERNÁNDEZ, Eduardo; LAGO, Daniel. Primeira parte: los sistemas nacionales europeos: el sistema procesal penal español. In: HENDLER, Edmundo S. (Dir.). *Sistemas procesales penales comparados*. 1. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc – S.R.L, 1999.

BOSCO, Dario; ZAPPALÀ, Angelo; MARCHETTI, Daniela. *Intercettazioni telefoniche e ambientali: metodi, limiti e sviluppi nella trascrizione e verbalizzazione*. Torino: Centro Scientifico Editore, 2007.

BOULOC, Bernard; STEFANI, Gaston; LEVASSEUR, Georges. *Procédure Pénale*. 17. ed. Paris: Dalloz, 2000.

BRANDEIS, Louis D; WARREN, Samuel D. The right to privacy. *Harvard Law Review*, V. IV, n. 5, dec.1890. Disponível em: <http://faculty.uml.edu/sgallagher/Brandeisprivacy.htm>. Acesso em: 07/09/2010.

BRASIL. Senado. *Projeto de Lei do Senado n. 156, de 2009*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=85509&tp=1>. Acesso em: 10/01/2011.

BRASIL. Senado. Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal. *Anteprojeto*. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/58503.pdf>. Acesso em: 04/10/2009.

BRUNO, Pierfrancesco. Intercettazioni di comunicazioni o conversazioni. In: *Digesto delle Discipline Penali*. 4. ed. Torino: UTET, [2001]. v. VII, p. 175-207.

C

CALAMANDREI, Piero. Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari. In: CAPPELLETTI, Mauro (Org.). *Opere Giuridiche*. Napoli: Morano, 1983. v. IX, p. 157-254.

_____. *Introdução ao Estudo Sistemático dos Procedimentos Cautelares*. Tradução de Carla Roberta Andreasi Bassi. Campinas: Servanda, 2000.

CALMON FILHO, Petrónio. A investigação criminal na reforma do Código de Processo Penal: agilidade e transparência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 9, n. 34, p. 63-106, abr-jun. 2001.

CANTONE, Raffaele. *La prova documentale*. Milano: Giuffrè, 2004.

CAPRARO, Laura. Intercettazioni in autoventtura, eccezionali ragioni di urgenza e motivazione per relationem. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, Giuffrè, anno XLV, p. 1441-1461, 2002.

CAPRIOLI, Francesco. Intercettazione e registrazione di colloqui tra persone presenti nel passaggio dal vecchio al nuovo codice di procedura penale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, Giuffrè, anno XXXIV, p. 143-177, 1991.

CARBONE, Carlos Alberto. *Grabaciones, Escuchas telefônicas y filmaciones como medios de prueba*. Santa fé: Rubinzal-Culzoni, 2005.

CARMONA, Claudia. Le intercettazioni ambientali in relazione alla normativa del 1991 sui reati di criminalità organizzata. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, Giuffrè, anno XLII, fasc. 1, p. 344-358, gen/mar. 1999.

CARNUCCIO, Paolo. *Strategie e tecniche difensive in tema di intercettazioni*. Torino: Giappichelli, 2007.

CATENA, Víctor Moreno; SENDRA, Vicente Gimeno; DOMÍNGUEZ, Valentín Cortés. *Lecciones de Derecho Procesal Penal*. 2. ed. Madrid: Colex, 2007.

CAVERO, José Martínez de Pisón. La configuración constitucional del derecho a la intimidad. *Derechos y Libertades: Revista del Instituto Bartolome de Las Casas*, Madrid, año II, n. 3, p. 313-340, may-dic. 1994.

CAZERTA, Therezinha Astolphi. Meios eletrônicos no processo penal. *Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região*, São Paulo, v. 76, p. 101-123, mar-abr. 2006.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. *Lei 9296/96: interceptação telefônica*. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 47, p. 3, out. 1996.

CERVETTI, Fernanda. Captazione indebita di dialoghi tra imputati detenuti. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, Giuffrè, Anno XIX, fasc. 3, p. 1.102-1.111, lug-set. 1976.

CHAIA, Rubén A. *La prueba en el proceso penal*. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2010.

CHIAVARIO, Mario. O processo penal na Itália. In: DELMAS-MARTY, Mireille (Org.). *Processo Penal e direitos do homem: rumo à consciência européia*. Trad. Fernando de Freitas Franco. Barueri: Manole, 2004. p. 43-57.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Garantias constitucionais na investigação criminal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CIPRIANI, Simonetta. La protezione penale della riservatezza in diritto comparato italiano e francese. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano, Giuffrè, anno XL, fasc. 3, p. 866-934, gen-mar. 1997.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Prove ed accertamento dei fatti nel nuovo c.p.p. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, Giuffrè, anno XXXIII, fasc. 1, p. 113-147, gen-mar. 1990.

COMPARATO, Fábio Konder. Comissões Parlamentares de Inquérito: limites. *Revista Trimestral de Direito Público*, ano 2, n. 5, São Paulo, p. 66-74, 1994.

CONDE, Francisco Munoz; LANGHE, Marcela de. Presentación. In: ROXIN, Claus. *La prohibición de autoincriminación y las escuchas domiciliarias*. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

_____. *Valoración de las grabaciones audiovisuales en el proceso penal*. 2ª ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

CORDERO, Franco. *Procedura Penale*. 3. ed. Milano: Giuffrè, 1995.

CORREIA, João Conde. Qual o significado de abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência e nas telecomunicações (art. 32, n. 8, 2. parte, da C.R.P.)? *Revista do Ministério Público*, Lisboa, ano 20, n. 79, p. 45-67, jul-set. 1999.

CORTESI, Maria Francesca; FILIPPI, Leonardo. Intercettazione preventiva di comunicazioni. In: *Enciclopedia Giuridica – Istituto Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, 2003. vol. XVII, p. 1-11.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. *Igualdade no direito processual penal brasileiro*. São Paulo: RT, 2001.

_____. Inquérito policial e a investigação dos fatos que antecede a ação penal no ordenamento jurídico instaurado pela Constituição de 1988. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 5, n. 19, p. 171-178, jul-set. 1997.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. 4. ed. São Paulo: RT, 2007.

CRETELLA JR, José. *Comentários à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universal, 1997. v. 1. (art. 1º a 5º, incisos I a LXVII).

D

DELGADO, Lucrecio Rebollo. *Vida privada y protección de datos en la Unión Europea*. Dykinson, S. L: Madrid, 2008.

DELL'ANDRO, Enzo Maria. Intercettazioni ambientali e Costituzione. In: IANNONE, Leonardo (Org.). *Percorsi di Procedura Penale: dal garantismo inquisitorio a un accusatorio non garantito*. Milano: Giuffrè, 1996.

DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto. A permissão constitucional e a nova lei de interceptação telefônica. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n.47, p. 1-2, out. 1996.

DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Roberto. A permissão constitucional e a nova lei de interceptação telefônica. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n.47, p. 1-2, out. 1996.

DEU, Teresa Armenta. *Lecciones de Derecho Procesal Penal*. 3. ed. Madrid: Marcial Pons, 2007.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas: (Atualizado de acordo com as Leis 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08)*. Campinas: Millenium, 2008.

D'ISA, R. L'applicazione del cumulo giuridico ai sensi dell'articolo 81 C.P. quando le pene previste per i reati della fattispecie complessa siano eterogenee. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milão, Giuffrè, anno XXXV, p. 1.405-1.424, out-dic. 1992.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. v. III.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. t. I.

DINIZ NETO, Eduardo. Meios de obtenção de prova criminal: considerações de direito constitucional aplicado. *Ciências Penais: revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, São Paulo, RT, ano 4, n. 6, p. 151-173, jan-jun. 2007.

DOMÍNGUEZ, Valentín Cortés; SENDRA, Vicente Gimeno; CATENA, Víctor Moreno. *Lecciones de Derecho Procesal Penal*. 2. ed. Madrid: Colex, 2007.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção dos dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

E

ECHEVARRIA, Marcelo Horacio. Interceptación de llamadas telefónicas. *Revista de Derecho Penal, Procesal Penal y Criminología*, Mendoza, Ediciones Jurídicas Cuyo, año 3 (2003), n. 5/6, p. 31-51, 2004.

F

FEITOZA, Denilson. *Direito processual penal: teoria, crítica e práxis*. 6. ed. Niterói: Impetus, 2009.

FELICIONI, Paola. *Le ispezioni e le perquisizioni*. Milano: Giuffrè, 2004.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo penal constitucional*. 6. ed. São Paulo: RT, 2010.

_____ ; GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 11. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____ ; GRINOVER, Ada Pellegrini, GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Recursos no processo penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais*. 6. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. O equilíbrio na repressão ao crime organizado. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide (Coords.). *Crime organizado: aspectos processuais*. São Paulo: RT, 2009.

_____. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de. *Sigilo no processo penal*. São Paulo: RT, 2008. p. 9-28.

_____ ; LOPES, Mariângela. O recebimento da denúncia no novo procedimento. *Boletim do IBCCRIM*, n. 190, p. 2-3, set. 2008.

_____. Prova e sucedâneos de prova no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, RT, n. 66, p. 195-236, mai-jun. 2007.

_____. O sigilo e a prova criminal. *Revista da Associação de Professores de Ciências Penais*, RT, São Paulo, ano 3, n. 4, p. 153-164, jan-jun. 2006.

_____. O equilíbrio na investigação criminal. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Orgs.). *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. 1. ed. São Paulo: DPJ, 2005, p. 319-330.

_____. *A reação defensiva à imputação*. São Paulo: RT, 2002.

_____. A lei de interceptação telefônica. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (Coord.). *Justiça penal - 4: críticas e sugestões: provas ilícitas e reforma pontual*. São Paulo: RT, 1997, p. 48-70.

_____. Interceptações telefônicas: aspectos processuais da nova lei. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo: n. 45, p. 15-16, ago. 1996.

_____ ; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Os resultados da interceptação telefônica como prova penal. *Revista de Processo*, São Paulo, RT, ano 11, n. 44, p. 85-99, out/dez. 1986.

FERNÁNDEZ, Eduardo; ÁVILA, Cynthia; BORINSKY, Mariano; LAGO, Daniel. Primeira parte: los sistemas nacionales europeos: el sistema procesal penal español. In: HENDLER, Edmundo S. (Dir.). *Sistemas procesales penales comparados*. 1. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc – S.R.L, 1999.

FERNÁNDEZ, Ricardo Rodríguez. La intervención telefónica como restricción al derecho fundamental a la intimidad. *Revista Penal*, Barcelona, n. 5, p. 65-73, 2000.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. In: PIZOLIO, Rinaldo; GAVALDÃO JUNIOR, Jayr Viégas. *Sigilo Fiscal e Bancário*. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 15-40.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Direitos humanos fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1990. v. 1.

FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1 (arts. 1º a 21).

FILIPPI, Leonardo; CORTESI, Maria Francesca. Intercettazione preventiva di comunicazioni. In: *Enciclopedia Giuridica – Istituto Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, 2003. vol. XVII, p. 1-11.

_____. Intercettazione di comunicazioni. In: *Enciclopedia Giuridica – Istituto Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, 2001. vol. XVII, p. 1-8.

G

GASPAR, António Henriques. Os novos desafios do processo penal no século XXI e os direitos fundamentais (um difícil equilíbrio). *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 15, n. 2, p. 257-274, abr-jun. 2005.

GIANNALOPOULOS, Dimitri; PARIZOT, Raphaëlle. La preuve technologique des interceptions et surveillances. In: GIUDICELLI-DELAGE, Geneviève (Dir.). *Les transformations de l'administration de la preuve pénale*. Paris: Société de Législation Comparée, 2006. p. 245-289.

GOMBAU, José Francisco Valls; SOLER, José Maria Rifá. *Derecho procesal penal*. Madrid: Iurgium, 2000.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; GRINOVER, Ada Pellegrini, FERNANDES, Antonio Scarance. *As nulidades no processo penal*. 11. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____ ; GRINOVER, Ada Pellegrini, FERNANDES, Antonio Scarance. *Recursos no processo penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais*. 6. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. O livre convencimento do juiz no projeto de Código de Processo Penal: primeiras anotações. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 17, n. 200, p. 08-09, julho 2009.

_____. Provas: Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza de Assis (Coord.). *As reformas no processo penal: as novas Leis de 2008 e os Projetos de Reforma*. São Paulo: RT, 2008. p. 246-297.

_____ ; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, RT, n. 65, p. 175-208, mar-abr. 2007.

_____. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz, MORAES, Maurício Zanoide de (Orgs.). *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. 1. ed. São Paulo: DPJ, 2005. p. 303-318.

_____. *A motivação das decisões penais*. 1. ed. São Paulo: RT, 2001.

_____. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: RT, 1997.

_____. A violação do princípio da proporcionalidade pela Lei 9.296/96. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 45, p. 14, ago. 1996.

_____. *Presunção de inocência e prisão cautelar*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____; FERNANDES, Antonio Scarance. Os resultados da interceptação telefônica como prova penal. *Revista de Processo*, São Paulo, RT, ano 11, n. 44, p. 85-99, out-dez. 1986.

GOMES, Luiz Flávio. Interceptação telefônica "de ofício": inconstitucionalidade. *Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal*, IOB, ano VIII, n. 45, p. 13-20, ago-set. 2007.

_____. Interceptação telefônica e "encontro fortuito" de outros fatos. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 51, p. 6, fev. 1997.

GÖSSEL, Karl Heinz. El derecho procesal penal en el estado de derecho. Dirigido por Edgardo Alberto Donna. 1. ed. Santa Fe: Runbinzal-Culzoni, 2007.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Interceptação telefônica: considerações sobre a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GREVI, Vittorio. Un caso di registrazione di colloqui fra persone presenti. *L'Indice Penale*, Padova, Cedam, Anno X, n. 3, p. 493-496, set-dic. 1976.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Do regime das interceptações telefônicas no projeto de novo CPP – Proposta de Emendas do IBDP. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 18, p. 2-3, ago. 2010.

_____; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 11. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____; GOMES FIHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *Recursos no processo penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais*. 6. ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. As garantias constitucionais do novo processo penal na América Latina. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; JOBIM, Eduardo (Coords.). *O Processo na Constituição*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 120-133.

_____; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *O processo: estudos e pareceres*. São Paulo: Perfil, 2005.

_____. O interrogatório como meio de defesa. *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 53, p. 185-200, mar-abr. 2005.

_____. Novo anteprojeto de lei disciplina a quebra de sigilo das comunicações telefônicas. *Revista Literária de Direito*, São Paulo, ano 9, n. 47, p. 19-21, jun-jul. 2003.

_____. A defesa penal e sua relação com a atividade probatória. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, RT, ano 10, n. 40, p. 91-104, out-dez. 2002.

_____. *A marcha do processo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. O regime brasileiro das interceptações telefônicas. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 338, ano 93, p. 3-16, abr-jun. 1997.

_____. Que juiz inquisidor é esse?. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n.v 30, p. 01, jun. 1995.

_____. Prova emprestada. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, RT, ano 1, n. 4, p.60-69, out-dez. 1993.

_____. Interceptações telefônicas e gravações clandestinas no processo penal. *Revista Universitaria de Derecho Procesal*, Madrid, n. 4, p. 419-445, 1990.

_____. *Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas*. 2. ed. São Paulo: RT, 1982.

_____. Interrogatório do réu e direito ao silêncio. *Ciência Penal*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 15-31, 1976.

GRUPO DE PROTECCIÓN DE LAS PERSONAS POR LO QUE RESPECTA AL TRATAMIENTO DE DATOS PERSONALES. Recomendación 2/99 sobre la protección de la intimidad en el contexto de la interceptación de las telecomunicaciones, de 3 de mayo de 1999.

Disponível

em:

http://www.agpd.es/portalwebAGPD/canaldocumentacion/docu_grupo_trabajo/wp29/1999/common/pdfs/Recomendaci-oo-n-2-99-sobre-la-protecci-oo-n-de-la-intimidad-en-el-contexto-de-la-interceptaci-oo-n-de-las.pdf. Acesso em: 14/10/2010.

GUERRERO, Julián Óscar; AMBOS, Kai; BELING, Ernest. *Las prohibiciones probatorias*. Bogotá: Editorial Temis, 2009.

H

HAIRABEDIÁN, Maximiliano. La grabación como prueba en el proceso penal. *Pensamiento penal y criminológico: revista de derecho penal integrado*, Córdoba, Editorial Mediterránea, ano 3, n. 4, p. 119-150, 2002.

I

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL. *Propostas de emendas ao projeto de lei de código de processo penal. Substitutivo CCJ do Senado*. Disponível em: <http://novo.direitoprocessual.org.br/content/blocos/96/1>. Acesso em: 06/01/2011.

K

KARAM, Maria Lucia. Meios invasivos de busca de provas: incompatibilidade com a democracia. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 17, n. 200, p. 17-18, jul. 2009.

KEHDI, André Pires de Andrade; MACHADO, André Augusto Mendes. Sigilo das comunicações e de dados. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.) *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 239-266.

L

LAGO, Daniel; ÁVILA, Cynthia; BORINSKY, Mariano; FERNÁNDEZ, Eduardo. Primeira parte: los sistemas nacionales europeos: el sistema procesal penal español. In: HENDLER, Edmundo S. (Dir.). *Sistemas procesales penales comparados*. 1. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc – S.R.L, 1999.

LANGHE, Marcela de; CONDE, Francisco Munoz. Apresentação. In: ROXIN, Claus. *La prohibición de autoincriminación y las escuchas domiciliarias*. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

_____. *Escuchas telefónicas*. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2009.

LARONGA, Antonio. *Le prove atipiche nel processo penale*. Padova: Cedam, 2002.

LEVASSEUR, Georges; STEFANI, Gaston; BOULOC, Bernard. *Procédure Pénale*. 17. ed. Paris: Dalloz, 2000.

LENNON, Maria Ines Horvitz; MASLE, Julian Lopez. *Derecho procesal penal chileno*. Tomo II. 1. ed. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 2004.

LIMA, Marcellus Polastri. *A tutela cautelar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Direito ao processo penal no prazo razoável*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. A (in)existência de poder geral de cautela no processo penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 17, n. 203, p. 08-09, out. 2009.

_____. Direito ao processo penal no prazo razoável. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 65, p. 209-250, mar-abr. 2007.

_____. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

_____. A crise do inquérito policial: breve análise dos sistemas de investigação preliminar no processo penal. *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*, Porto Alegre, ano 1, n. 0, p. 57-86, mai-ago. 2000.

LOPES, Mariângela; FERNANDES, Antonio Scarance. O recebimento da denúncia no novo procedimento. *Boletim do IBCCRIM*, n. 190, p. 2-3, set. 2008.

_____. *O agente infiltrado como meio de investigação*. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2006.

M

MACHADO, André Augusto Mendes; KEHDI, André Pires de Andrade. Sigilo das comunicações e de dados. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.) *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 239-266.

MALAN, Diogo Rudge. Gravações Ambientais Domiciliares no Processo Penal. In: LIMA, José Corrêa de; CASARA, Rubens R. R. (Coords.). *Temas para uma perspectiva crítica do Direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 345-356.

_____. *Direito ao confronto no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009.

MARCHETTI, Daniela; BOSCO, Dario; ZAPPALÀ, Angelo. *Intercettazioni telefoniche e ambientali: metodi, limiti e sviluppi nella trascrizione e verbalizzazione*. Torino: Centro Scientifico Editore, 2007.

MARINELLI, Claudio. *Intercettazioni processuali e nuovi mezzi di ricerca della prova*. Torino: Giappichelli, 2007. (Procedura Penale: studi, n. 24. Collana diretta da M. Bargis, G. Giostra, V. Grevi, G. Illuminati, R.E. Kostoris, R. Orlandi, E. Zappalà).

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. Atualização de Eduardo Reale Ferrari e Guilherme Madeira Dezem. Campinas: Millennium, 2009. v. 2.

MARTÍNEZ, Sara Aragonese. Capítulo primero: procesos ordinarios: sección primera: el proceso por delitos graves: § 12. El sumario. In: SANTOS, Andrés de La Oliva; MARTÍNEZ, Sara Aragonese; SEGOVIA, Rafael Hinojosa; ESPARZA, Julio Muerza; GARCÍA, José Antonio Tomé. *Derecho procesal penal*. 8. ed. Ramón Areces, Madrid, 2007.

MARTINO, Corrada di. Le intercettazioni ambientali. *L'Indice Penale*, Verona, Cedam, anno VI, n° 3, p. 1.147-1.171, set-dic. 2003.

_____ ; PROCACCIANTI, Teresa. *Le intercettazioni telefoniche*. Padova: Cedam, 2001.

MARTINS, Ives Gandra; BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1988. v. 2.

MARTINS, Leonardo. Proporcionalidade como critério do controle de constitucionalidade (problemas de sua recepção pelo direito e jurisdição constitucional brasileiros). *Revista da AJURIS (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul)*, ano XXXIII, n. 101, p. 193-233, mar. 2006.

MASLE, Julian Lopez; LENNON, Maria Ines Horvitz. *Derecho procesal chileno*. Tomo II. 1. ed. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 2004.

MENDONÇA, Andrey Borges de. *Nova reforma do Código de processo penal: comentada artigo por artigo*. São Paulo: Método, 2008.

MERCONE, Mario. *Manuale di Procedura Penale*. 4. ed. Napoli: Esselibri – Simone, 1997.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969*. 2. ed. São Paulo: RT, 1971. t. V.

MONTESANO, Luigi. Le prove disponibili d'ufficio e l'imparzialità del giudice civile. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, Giuffrè, anno XXXII, p. 189-206, 1978.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de Inocência no processo penal brasileiro: análise da estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Perplexidade de Jano: quando o passado é mais presente do que o futuro (nova regulamentação do interrogatório e sua aplicabilidade na fase pré-processual). *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. 1. ed. São Paulo: DPJ, 2005, p. 365-381.

_____. Interrogatório: uma leitura constitucional. In: MORAES, Maurício Zanoide de *et al. Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco*. São Paulo: RT, 2003, p. 334-343.

_____; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. Direito ao silêncio no interrogatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 2, n. 6, p. 133-147, abr-jun. 1994.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. Meios de impugnação à quebra indevida de sigilo bancário. In: SALOMÃO, Heloisa Estellita (Coord.). *Direito penal empresarial*. São Paulo: Dialética, 2001.

_____. *Justa causa para ação penal – Doutrina e jurisprudência*. São Paulo: RT, 2001.

_____. Interceptação telefônica: breves reflexões. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, RT, ano 6, n. 21, p. 411-412, jan-mar. 1998.

_____ ; MORAES, Maurício Zanoide de. Direito ao silêncio no interrogatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: v. 2, n. 6, p. 133-147, abr-jun. 1994.

O

OXFORD PRO BONO PUBLICO. *Legal opinion in interception communication*. Oxford: 2006. Disponível em: <http://www2.law.ox.ac.uk/opbp/OPBP%20Intercept%20Evidence%20Report.pdf>. Acesso em: 03/01/2011.

P

PARIZOT, Raphaëlle; GIANNALOPOULOS, Dimitri. La preuve technologique des interceptions et surveillances. In: GIUDICELLI-DELAGE, Geneviève (Dir.). *Les transformations de l'administration de la preuve pénale*. Paris: Société de Législation Comparée, 2006. p. 245-289.

PERCHINUNNO, Vincenzo. I mezzi di ricerca della prova. In: PISANI, Mario; MOLARI, Alfredo; PERCHINUNNO, Vincenzo; CORSO, Piermaria. *Manuale di Procedura Penale*. Bologna: Monduzzi Ed, 1994. cap. XVII. p. 251-257.

PIOVESAN, Flávia. Introdução ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: a Convenção Americana de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coords.). *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2000. Cap. I, p. 17-52.

_____. A incorporação, a hierarquia, e o impacto dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coords.). *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2000. Cap. V, p. 153-179.

PISANI, Mario. La tutela giuridica della vita privata. *L'indice penale*, Padova, Cedam, anno I, n. 3, p. 431-440, set-dic. 1967.

PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. *Da busca e apreensão no processo penal*. 2. ed. São Paulo: RT, 2005. (Coleção estudos de processo penal Joaquim Canuto Mendes de Almeida, v. 2).

_____. Considerações sobre a tutela da intimidade e vida privada no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 7, n. 26, p. 59-79, abr-jun. 1999.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Sigilo nas comunicações: aspecto processual penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 49, p. 07-08, dez. 1996.

_____. O juiz penal e a pesquisa da verdade material. In: PORTO, Hermínio Alberto Marques; SILVA, Marco Antonio Marques da. *Processo penal e Constituição Federal*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

_____. *Inquérito policial: novas tendências*. Belém: Cejup, 1987.

PRADEL, Jean. *Manuel de procédure pénale*. 10. ed. Paris: Éditions Cujas, 2000.

PRADO, Geraldo. *Limite às interceptações telefônicas e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2005.

PROCACCIANTI, Teresa; MARTINO, Corrada di. *Le intercettazioni telefoniche*. Padova: Cedam, 2001.

Q

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal)*. São Paulo: Saraiva, 2003.

QUERALT, Joan J. Intervención de las telecomunicaciones en sede de investigación judicial y policial. *Revista Canaria de Ciencias Penales*, n. 2, p. 107-125, dic. 1998.

R

RAMÍREZ G., Maria Cecilia. Protección de las comunicaciones telefónicas en Chile. In: MARTÍN, Adán Nieto (coord.). *Homenaje ao Dr. Marino Barbero Santos – in memoriam*. V. II. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2001. p. 531-550.

RICCI, Gian Franco. Atipicità della prova, processo ordinário e rito camerale. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, Giuffrè, anno LVI, n. 2, p. 409-452, giugno 2002.

RICCI, Gian Franco. *Le prove atipiche*. Milano: Giuffrè, 1999.

RODRIGUES, Benjamim Silva. *Das escutas telefónicas: I: a monitorização dos fluxos informacionais e comunicacionais*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2008.

ROXIN, Claus. *La prohibición de autoincriminación y las escuchas domiciliarias*. Presentación de Francisco Muñoz Conde y Marcela De Langhe. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

_____. *Derecho procesal penal*. 25. ed. Tradução de Gabriela Córdoba y Daniel Pastor. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003.

RUIZ, Jesús Martínez. *Límites jurídicos de las grabaciones de la imagen y el sonido*. Barcelona: Bosch, 2004.

S

SAAD GIMENES, Marta Cristina Cury. *As medidas assecuratórias do Código de Processo Penal como forma de tutela cautelar destinada à reparação do dano causado pelo delito*. 2007. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2007.

_____. *O Direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: RT, 2004.

SANGUINETI, Luigi Maria. *Lezioni di Procedura Penale*. Milano: Giuffrè, 1996.

SANTOS, Ana Margarida. Gravação não consentida de conversa, junção a inquérito, competência do juiz de instrução criminal. *Revista do Ministério Público*, Lisboa, Editorial Minerva, ano 30, n. 117, p. 159-180, jan-mar. 2009.

SCHLÜCHTER, Ellen. *Derecho Procesal Penal*. Colaboración de Jörg Knupger y Mathias Terbach. Traducción de Iñaki Esparza Leibar y Andrea Planchadell Gargallo. 2. Ed. Valencia: Tirant lo Blanc, 1999.

SCHWARTZ, Paul M.; SOLOVE, Daniel J. *Privacy, information and technology*. 2. ed. New York: Aspen Publishers, 2009.

SENDRA, Vicente Gimeno. *Derecho Procesal Penal*. 2. ed. Madrid: Colex, 2007.

SENDRA, Vicente Gimeno; CATENA, Víctor Moreno; DOMÍNGUEZ, Valentín Cortés. *Lecciones de Derecho Procesal Penal*. 2. ed. Madrid: Colex, 2007.

_____. Aspectos procesales y constitucionales más relevantes en los delitos relativos a drogas tóxicas y estupefacientes. In: SORIANO, José Ramón (Dir.). *Delitos contra la salud pública y contrabando*. Madrid: Lerko Print, 2000.

SERRANO, Nicolas Gonzalez-Cuellar. *Proporcionalidad y derechos fundamentales en el proceso penal*. 2. ed. Madrid: Colex, 1990.

SEVA, Antonio Pablo Rives. *La intervención de las comunicaciones en la jurisprudencia penal*. Elcano (Navarra): Aranzadi, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 91, volume 798, p. 23-50, abr. 2002.

SILVA, Eduardo Araujo da. *Crime organizado: procedimento probatório*. São Paulo: Atlas, 2003.

SIMONS, Christian Sthefan. *A prova ilícita no directo processual penal norte-americano e alemão e as influências no processo penal brasileiro*. 2007. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), 2007.

SIRACUSANO, Delfino. Le prove: le prove, il procedimento probatório e il processo. In: SIRACUSANO, Delfino; GALATI, Antonini; TRANCHINA, Giovanni; ZAPPALÀ, Enzo. *Diritto Processuale Penale*. Milano: Giuffrè, 2006. v. 1. cap. 1. p. 329-368.

_____. Le prove: i mezzi di ricerca della prova. In: SIRACUSANO, Delfino; GALATI, Antonini; TRANCHINA, Giovanni; ZAPPALÀ, Enzo. *Diritto Processuale Penale*. Milano: Giuffrè, 2006. v. 1. cap. 3. p. 399-411.

_____. Prefazione. In: SIRACUSANO, Delfino; GALATI, Antonini; TRANCHINA, Giovanni; ZAPPALÀ, Enzo. *Diritto Processuale Penale*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2006. v. 1. p. V.

_____. Prova – III) Nel nuovo Codice di Procedura Penale. In: *Enciclopedia Giuridica – Istituto Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, 2003. vol. XXV, p. 1-16.

SOLER, José Maria Rifá; GOMBAU, José Francisco Valls. *Derecho procesal penal*. Madrid: Iurgium, 2000.

SOLOVE, Daniel J.; SCHWARTZ, Paul M.. *Privacy, information and technology*. 2. ed. New York: Aspen Publishers, 2009.

SOSA, María Julia. Intervenciones y escuchas telefónicas : requisitos que deberían tenerse en cuenta en nuestra legislación para ser aplicados por nuestros tribunales en consonancia con la constitución nacional, tratados internacionales y jurisprudencia internacional. *Ciencias penales contemporáneas: Revista de derecho penal procesal penal y criminología*, Mendoza, Ediciones Juridicas Cuyo, año 3, n. 5-6, p. 143-174, 2003.

SPIEZIA, Filippo; APRILE, Ercole. *Le intercettazioni telefoniche ed ambientali: innovazioni tecnologiche e nuove questioni giuridiche*. Milano: Giuffrè, 2004. (Teoria e Pratica del Diritto, sez. III, n. 133. Diritto e Procedura Penale).

STEFANI, Gaston; LEVASSEUR, Georges; BOULOC, Bernard. *Procédure Pénale*. 17. ed. Paris: Dalloz, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. *As interceptações telefônicas e os direitos fundamentais: Constituição, Cidadania, Violência: a Lei 9.296/96 e seus reflexos penais e processuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

T

TAORMINA, Carlo. *Il regime della prova nel processo penale*. Torino: G. Giappichelli, 2007.

TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici: nozioni generali*. Milano: Giuffrè, 1992.

_____. Modelli di prova e di procedimento probatorio. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 45, n. 2, p. 420-48, apr-giug. 1990.

TOMKINS, Adam; TURPIN, Colin. *British Government and the Constitution*. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 475. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=QYuF6jmoem8C&pg=PA475&dq=interception+rules&hl=pt-BR&ei=6QqaTMGLCIT48AaHpJFJ&sa=X&oi=book_result&ct=book-thumbnail&resnum=10&ved=0CF0Q6wEwCTgK#v=onepage&q=interception%20rules&f=false. Acesso em: 02/01/2011.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. Tradução de Alexandra Martins e Daniela Mróz. São Paulo: RT, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2. ed. São Paulo: RT, 2004.

_____. Teoria do direito processual penal: jurisdição, ação e processo penal (estudo sistemático). São Paulo: RT, 2002.

TURPIN, Colin; TOMKINS, Adam. *British Government and the Constitution*. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 475. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=QYuF6jmoem8C&pg=PA475&dq=interception+rules&hl=pt-BR&ei=6QqaTMGLCIT48AaHpJFJ&sa=X&oi=book_result&ct=book-thumbnail&resnum=10&ved=0CF0Q6wEwCTgK#v=onepage&q=interception%20rules&f=false. Acesso em: 02/01/2011

U

UBERTIS, Giulio. Prova – II) Teoria generale del processo penale. In: *Enciclopedia Giuridica – Istituto Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, [2004]. vol. XXV, p. 1-12.

V

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Escutas telefônicas: da excepcionalidade à vulgaridade*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

VALENTE, Rubens. Internet dissemina novos métodos de grampo ilegal. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2212200804.htm>. Acesso em: 22/12/2008.

W

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. *Harvard Law Review*, V. IV, n. 5, dec. 1890. Disponível em: <http://faculty.uml.edu/sgallagher/Brandeisprivacy.htm>. Acesso em: 07/09/2010.

WEIS, Carlos. *Os Direitos Humanos Contemporâneos*. 1. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

WONG, Thomas. *Regulation of Interception of Communications in Selected Jurisdictions*. 2005. Disponível em: <http://www.legco.gov.hk/yr04-05/english/sec/library/0405rp02e.pdf>. Acesso em: 03/01/2011.

Y

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação de prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.

Z

ZAPPALÀ, Angelo; BOSCO, Dario; MARCHETTI, Daniela. *Intercettazioni telefoniche e ambientali: metodi, limiti e sviluppi nella trascrizione e verbalizzazione*. Torino: Centro Scientifico Editore, 2007.

_____. Le garanzie giurisdizionali in tema di libertà personale e di ricerca della prova. In: CONVEGNO PRESSO L'UNIVERSITÀ DI CATANIA, set-ott. 1993, Noto Marina. *Libertà personale e ricerca della prova nell'attuale assetto delle indagini preliminari*. Milano: Giuffrè, 1995. p. 53-77.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. Resquícios inquisitórios na Lei 9.034/1998. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 46, p. 174-195, jan-fev. 2004.

_____. *A iniciativa instrutória do juiz no processo penal*. São Paulo: RT, 2003.

FONTES JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus n. 90094/ES*, 2ª Turma, Min. Rel. Eros Grau, j. em 08/06/2010, DJ de 06/08/2010, v.u.. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=prova+e+il%EDcita+e+justa+e+causa&pagina=1&base=baseAcordados>. Acesso em: 20/12/2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 349.703/RS*, Trib. Pleno, Min. Rel. Carlos Britto, j. em 03/12/2008, DJ de 05/06/2009, m.v.. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=349703&pagina=2&base=baseAcordaos>. Acesso em: 28/10/2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Informativo n. 584* (Voto vencido do Min. Celso de Mello no Inq 2424/RJ). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo584.htm>. Acesso em: 20/12/2010.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Case of Malone v. The United Kingdom* (Judgmentes [Merits], n. 8691/79). Disponível em: <http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?action=html&documentId=695410&portal=hbkm&source=externalbydocnumber&table=F69A27FD8FB86142BF01C1166DEA398649>. Acesso em: 26/09/2010.

_____. *Case of Funke v. France* (Merits and Just Satisfaction, n. 10828/84). Disponível em: <http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/portal.asp?sessionId=60604352&skin=hudoc-en&action=request>. Acesso em: 14/10/2010.

_____. *Case of Lambert v. France* (Judgment [Merits and Just Satisfaction], n. 23618/94). Disponível em: <http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=1&portal=hbkm&action=html&highlight=Lambert&sessionId=59715152&skin=hudoc-en>. Acesso em: 26/09/2010.

_____. *Case of Valenzuela Contreras v. Spain* (Merits and Just Satisfaction, n. 27671/95). Disponível em: <http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/portal.asp?sessionId=63635425&skin=hudoc-en&action=request>. Acesso em: 16/12/2010.

_____. *Case P.G. and J.H. v. The United Kingdom* (Merits and Just Satisfaction, n. 44787/98). Disponível em: <http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/portal.asp?sessionId=64240137&skin=hudoc-en&action=request>. Acesso em: 03/01/2011.

_____. *Case Vetter v. France* (Merits and Just Satisfaction, n. 59842/00). Disponível em: <http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/portal.asp?sessionId=64240137&skin=hudoc-en&action=request>. Acesso em: 03/01/2011.

U. S. SUPREME COURT. *Katz v. United States*, 389 U.S. 347 (1967). Disponível em: <http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=389&invol=347>. Acesso em: 05/01/2011.

FONTES METODOLÓGICAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Sistema Integrado de Bibliotecas da USP. Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso Parte I (ABNT)/Sistema Integrado de Bibliotecas da USP ; Vânia Martins Bueno de Oliveira Funaro, coordenadora [et al.]. 2. ed. rev. ampl. São Paulo : Sistema Integrado de Bibliotecas da USP, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/info/diretrizesfinal.pdf>. Acesso em: 21/12/2010.

_____. *Resolução FD/PÓS n. 01/2002*. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/>. Acesso em: 21/12/2010.

DICIONÁRIOS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*. 5ª Ed. São Paulo: Editora Global: 2009.

ASENSIO, Margarita Ostojka; MARSÁ, Victor; PALÉS, Marisol. *Diccionario de bolsillo español-portugués portugués español*. Madrid: Espasa Calpe, 2001.

BURTIN-VINHOLES, S. *Dicionário Francês-Português Português-Francês*. 19. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1958.

CARDIM, Ismael (co-editor); HOUAISS, Antônio (editor). *Dicionário Inglês-Português*. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CINTRA, Geraldo de Ulhôa; CRETELLA JÚNIOR, José. *Dicionário Latino-Português*. 7. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

CRETELLA JÚNIOR, José; CINTRA, Geraldo de Ulhôa. *Dicionário Latino-Português*. 7. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário aurélio*. 3. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2004. Versão eletrônica.

HOUAISS, Antônio (editor); CARDIM, Ismael (co-editor) *et al.* *Dicionário Inglês-Português*. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

LUFT, Celso Pedro. *Dicionário Prático de Regência Nominal*. 4. ed. São Paulo: Editora Ática, 2005.

_____. *Dicionário Prático de Regência Verbal*. 8. ed. São Paulo: Editora Ática, 2003.

MARSÁ, Víctor; PALÉS, Marisol; ASENSIO, Margarita Ostojka. *Diccionario de bolsillo español-portugués portugués español*. Madrid: Espasa Calpe, 2001.

MEA, Giuseppe. *Dicionário de italiano-português*. 2. ed. Porto: Porto Editora, 2000.

PALÉS, Marisol; MARSÁ, Víctor; ASENSIO, Margarita Ostojka. *Diccionario de bolsillo español-portugués portugués español*. Madrid: Espasa Calpe, 2001.